



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.289, DE 17 DE ABRIL DE 2.007.

(Projeto de Lei do Executivo nº014/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### REFERENDA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A COHAB-MG, CONCEDE À MESMA COMPANHIA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica referendado a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, entre o Município de Lavras e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, em 13 de fevereiro de 2007, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional no Município e de somar esforços técnicos e financeiros para a construção de até 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa do Governo do Estado, "Lares Gerais – Habitação Popular" – PLHP.

**Art. 2º** - O instrumento do convênio referido no artigo anterior, ora referendado, passa a fazer parte integrante da presente Lei na forma de anexo único.

**Art. 3º** - Para fazer face à execução da contrapartida do Município assumida no convênio que ora se referenda, serão usados recursos previstos nas seguintes rubricas orçamentárias:

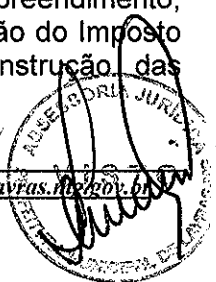
020801.1545105013019.4.4.90.51.00 – ficha 188  
020801.1545205063021.4.4.90.51.00 – ficha 193  
020801.1751106103023.4.4.90.51.00 – ficha 196  
020801.1751206113024.4.4.90.51.00 – ficha 197  
020801.1648205153022.4.4.90.51.00 – ficha 195

**Art. 4º** - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

**Art. 5º** - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

**Art. 6º** - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

**Art. 7º** - Para os mesmo fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** - A isenção do ISSQN, referida no artigo anterior, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

**Art. 9º** - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de abril de 2007.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

